



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Superintendência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais
Divisão de Administração e Logística
Serviço de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SRA/MG

I

No uso das minhas atribuições legais e regimentais, para fins de validade e eficácia, dispensar a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e alterações, objetivando **contratação direta e emergencial de empresa especializada para elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia para contenção e estabilização de taludes e encostas localizados em 03 (três) terrenos de propriedade da União, situados nos municípios de Belo Horizonte/MG e Itabirito/MG**, celebrado com a empresa **CNM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.227.273/0001-46**, conforme informações constantes do Processo Administrativo 10680.000482/2025-14.

II

Com vistas ao disposto na Lei nº 14.133/2021, fundamentam meu ato de dispensa de licitação as seguintes justificativas:

Caracterização da Situação:

Os Autos reúnem farto conjunto de documentos técnicos – Relatórios de Fiscalização Individual (RFI) elaborados pela SPU/MG, Laudos Geológicos-Geotécnicos, Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Memorial Descritivo – que apontam, de forma convergente, **risco real e iminente de deslizamento de solo nos três taludes**, com possibilidade concreta de danos graves à vida humana, à integridade de edificações vizinhas e à segurança de bens públicos e privados.

No caso do **talude localizado em Itabirito/MG (Bairro Bela Vista / Rua Dr. Hélio Ferreira Bastos)**, o Relatório de Fiscalização Individual – RFI 329 registra que a encosta, situada entre imóveis particulares e imóvel da extinta RFFSA, apresenta grande desnível, sem obras de contenção ou drenagem adequadas, com histórico de escorregamentos de terra ao longo de toda a extensão do talude, configurando situação crítica, com risco tanto à vida quanto ao patrimônio.

O Laudo Geotécnico referente a esse talude conclui que, em razão da declividade acentuada, da presença de camada superficial de solo fofo e da ausência de estruturas de drenagem, a área possui **alta propensão ao desenvolvimento de movimentos de massa**. O fator de segurança calculado é inferior a 1, o que indica **risco iminente de ruptura**, com possibilidade de eventos destrutivos durante chuvas intensas, recomendando-se a adoção urgente de medidas de estabilização e drenagem.

No **talude situado no bairro Santa Inês, em Belo Horizonte/MG**, laudo geológico-geotécnico aponta que o conjunto formado pela elevada declividade (superior a 60º em trechos), ausência de sistema funcional de drenagem pluvial, processo de erosão em ravina em pleno desenvolvimento e existência de moradias muito próximas à borda da encosta gera condição de instabilidade classificada como muito crítica (grau de risco R4). A continuidade do processo erosivo representa **risco iminente à segurança de pessoas, à estabilidade de construções e à integridade de vias públicas**, exigindo intervenções imediatas.

No **talude localizado no bairro Olhos D'Água, em Belo Horizonte/MG**, o Relatório de Fiscalização Individual – RFI 527 descreve erosão acentuada em área próxima a residências, com potenciais riscos à vida e ao patrimônio. Destaca, ainda, que a erosão decorre do escoamento pluvial sem drenagem adequada, do possível rompimento de estruturas existentes e de lançamentos clandestinos de esgoto e águas pluviais, fatores que agravam o processo erosivo.

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) e os demais documentos técnicos constante dos Autos consolidam as conclusões dos relatórios de fiscalização e laudos geotécnicos, registrando de forma expressa que a situação constatada **aponta risco real e iminente de deslizamento de solo**, com **possibilidade concreta de danos à vida humana**, à integridade de edificações vizinhas e à segurança de bens públicos e privados, bem como o agravamento desse risco em função da imprevisibilidade e intensidade das chuvas no Estado de Minas Gerais.

Tais elementos demonstram, de forma inequívoca, que **há ameaça concreta à integridade física de moradores e usuários das áreas afetadas**, com risco elevado de ocorrência de deslizamentos de encostas, sobretudo durante o período chuvoso, o que caracteriza situação de emergência nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Os Estudos Técnicos Preliminares, elaborados pela área de engenharia da SRA/MG, registram que há **riscos reais de desabamento das encostas relacionadas** e recomendam, de forma expressa, que a contratação dos projetos de engenharia se dê **em caráter emergencial**, justamente para viabilizar, com brevidade, as obras de contenção e estabilização necessárias para mitigar o risco geotécnico e proteger a população e os imóveis alcançados.

Além disso, os laudos geotécnicos indicam que qualquer ação de recuperação dos taludes – incluindo construção de muros de contenção, reperfilamento das encostas, implantação de sistemas de drenagem e demais soluções definitivas – deve ser **precedida da elaboração de projetos específicos de estabilização**, realizados por profissionais especializados em geotecnia, com análise detalhada das condições locais e dimensionamento adequado das estruturas de contenção e drenagem.

Nessa perspectiva, a contratação emergencial ora proposta **não se confunde com a futura execução das obras de contenção**, mas constitui etapa técnica prévia e indispensável para que as intervenções estruturais sejam adequadamente dimensionadas, licitadas e executadas, dentro dos parâmetros de segurança e economicidade exigidos. A ausência desses projetos inviabiliza ou compromete severamente a realização das obras, o que prolongaria a situação de risco atual.

Ressalta-se que a necessidade de contratação emergencial decorre da imprescindibilidade de execução urgente das obras de contenção das encostas e da exigência de conclusão das intervenções **antes do início do próximo período de chuvas**, uma vez que, nessa época do ano, o risco de deslizamentos se agrava consideravelmente.

O histórico do processo evidencia, ainda, que:

- a situação de risco vem sendo acompanhada pela SPU/MG há tempo considerável, com sucessivas vistorias e relatórios de fiscalização apontando a necessidade de medidas estruturais de estabilização das encostas;
- a patologia geotécnica é complexa, demanda equipe multidisciplinar, com atuação de profissionais especializados em geotecnia, e a SPU/MG não possui, em seu quadro, profissionais dessa especialidade, dependendo, portanto, da contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos;
- tratativas com entes municipais foram iniciadas, mas não resultaram, até o momento, na assunção integral das medidas necessárias por parte das Prefeituras, o que mantém a responsabilidade principal da União sobre a adoção das providências para mitigação do risco.

Diante desse quadro, **não há tempo hábil para deflagrar, instruir e concluir um procedimento licitatório ordinário (concorrência/pregão) para contratação dos projetos, sem expor a população a risco elevado de deslizamentos durante o período chuvoso em curso ou iminente**. Assim,

encontra-se configurada a urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo grave, inclusive à segurança de pessoas, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Apesar da adoção do rito emergencial, a contratação foi precedida de **planejamento adequado**, com elaboração dos seguintes artefatos, dentre outros:

- Documento de Formalização da Demanda (IN nº 5/2017), que caracteriza a situação emergencial, define o objeto (projetos para contenção de taludes em três imóveis), estabelece a necessidade de início imediato da execução e indica os locais de prestação dos serviços;
- Estudos Técnicos Preliminares, que descrevem detalhadamente os sítios afetados (Santa Inês, Olhos D'Água e Itabirito), as causas prováveis da erosão, os riscos de desabamento e os requisitos técnicos mínimos que devem ser atendidos pelos projetos de engenharia;
- Termo de Referência, que qualifica o objeto como **serviços comuns de engenharia em caráter emergencial** para elaboração de projetos de contenção de taludes, define o escopo, o regime de execução (empregada por preço global), o prazo de vigência e as condições de habilitação e execução contratual;
- Despacho da Engenharia (SEI nº 57690854), que detalha o procedimento adotado para definição do valor de referência, com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando, em ordem de prioridade, tabelas oficiais (SINAPI/SICRO), outras bases públicas ou privadas reconhecidas, contratações similares no PNCP e, complementarmente, pesquisa de mercado.

No que se refere à **prospecção de mercado**, foram enviadas solicitações de propostas a mais de 20 (vinte) empresas especializadas em projetos de engenharia para contenção de encostas, com envio padronizado do Termo de Referência e demais anexos técnicos. As propostas recebidas foram registradas no Despacho da Engenharia (SEI nº 57830759) e no "Anexo Prospecção de Propostas – Emergencial", que compõem a instrução do presente processo.

Esse conjunto evidencia que, mesmo no contexto emergencial, foram observadas as boas práticas de planejamento, estimativa de custos e pesquisa de mercado, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações da SEGES e do TCU.

A solução proposta restringe-se à **elaboração de projetos de engenharia** para contenção e estabilização das encostas nos três sítios identificados, não abrangendo a execução das obras em si, que será objeto de contratação própria, a ser realizada posteriormente, com base nos projetos produzidos.

Dessa forma, a despesa emergencial fica limitada à **parcela estritamente necessária para afastar o risco imediato**, qual seja, a elaboração dos projetos que permitirão a rápida contratação das obras de contenção, em atendimento ao § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Termo de Referência, o prazo de vigência do contrato emergencial será de até 12 (doze) meses, contado da assinatura, dentro do limite máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência, previsto para contratações com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da Contratação:

A **justificativa da contratação** repousa, em síntese, nos seguintes pontos:

- existência de risco real e iminente de deslizamento de encostas, com potencial de causar mortes, lesões graves e danos expressivos a edificações e vias públicas;
- necessidade de adoção imediata de medidas estruturais, precedidas de projetos de engenharia adequadamente dimensionados, como condição para afastar ou mitigar o risco geotécnico;

- impossibilidade de aguardar o trâmite de licitação convencional sem expor a população e o patrimônio a risco elevado, especialmente diante da proximidade ou ocorrência do período chuvoso e da imprevisibilidade das precipitações.

Razão da Escolha:

Quanto à **escolha da empresa contratada**, esta decorre do procedimento de prospecção de mercado conduzido pela SRA/MG, no qual:

- foram convidadas mais de 20 empresas especializadas;
- as propostas recebidas foram analisadas quanto à compatibilidade com o orçamento de referência, à exequibilidade e à adequação técnica;
- a proposta de menor valor apresentada inicialmente foi desclassificada por irregularidades de ordem cadastral e fiscal, constatadas por meio de consultas ao CADIN e ao SICAF, em respeito às exigências de regularidade para contratação com a Administração;
- selecionou-se, ao final, a proposta da empresa **CNM ENGENHARIA LTDA**, que apresentou o **menor preço global dentre aquelas que se encontravam com a documentação habilitatória regular**, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme verificado no Anexo de Habilitação e demais peças constantes dos autos.

Assim, entende-se demonstrada a **vantajosidade** da contratação emergencial, tanto sob a ótica técnica (capacidade da empresa para elaborar os projetos em prazo compatível e com a especialização exigida) quanto sob o enfoque econômico (adequação dos preços ao valor estimado e às referências de mercado).

Fundamento Legal:

A celebração do Contrato decorre de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021

III

Procedida a dispensa de licitação, encaminhe-se o processo à Superintendente Regional de Administração para autorização da contratação.

Belo Horizonte, na data da assinatura

RODOLFO DE MATOS ANDRADE

Chefe da Divisão de Administração e Logística

SRA/MG

ATO DE AUTORIZAÇÃO

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento na Portaria Ministerial MGI n.º 572, de 8 de março de 2023, c/c as disposições da Portaria SGC/MGI N.º 1.706, de 2 de maio de 2023, publicadas, respectivamente, na Seção 1 do "Diário Oficial da União" de 9 de março de 2023 e do dia 3 de maio de 2023, e no artigo 75, inciso VIII e § 6º, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021, autorizo a Dispensa de Licitação, descrita pelo Chefe do Serviço de Licitações e Contratos desta Superintendência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais, que, para todos os fins e efeitos legais, integra minha razão de decidir, objetivando a contratação da empresa **CNM ENGENHARIA LTDA**, conforme os elementos e informações constantes dos autos do processo epigrafado.

Restitua-se o processo ao Serviço de Licitações e Contratos da Divisão de Administração e Logística para publicação do extrato do Ato de Dispensa de Licitação no PNCP, bem assim para a emissão da nota de empenho e adoção dos demais procedimentos administrativos cabíveis para a efetivação da contratação pretendida, em especial, em face das disposições do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, na data da assinatura

ALICE ALEIXO FONSECA

Superintendente Regional de Administração

SRA/MG



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo de Matos Andrade, Chefe(a) de Divisão**, em 10/03/2026, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Aleixo Fonseca, Superintendente**, em 10/03/2026, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58606555** e o código CRC **2A7D8BBB**.